



Universidade do Minho

Reitoria

**Circular
VRT-LA 16/2023**

O Decreto Lei n.º 135/99 de 22 de Abril, na sua versão atualizada, define os princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face ao cidadão, ao mesmo tempo que reúne de uma forma sistematizada as normas vigentes no contexto da modernização administrativa.

No sentido de dar cumprimento ao referido diploma, muito em particular aos seus artigos 14.º e 23.º, apela-se aos dirigentes das Unidades de Serviços Especializados, Unidades de Serviços da Reitoria, Unidades de Serviços de Apoio e Unidades Orgânicas, que comuniquem aos trabalhadores que dirigem a necessidade de estes se identificarem em toda e qualquer comunicação escrita - interna ou externa - realizada no âmbito das suas funções, conforme previsto nos artigos mencionados, que, de seguida, se transcrevem.

Artigo 14.º

Suportes de comunicação administrativa

1. Os suportes de comunicação administrativa escrita, de natureza externa, devem sempre referir, para além da designação oficial do serviço sem siglas, o endereço postal, os números de telefone e fax, o endereço de correio eletrónico e o sítio na Internet do respetivo emissor.
2. As comunicações referidas no número anterior devem sempre identificar os trabalhadores em funções públicas ou titulares dos órgãos subscritores das mesmas e em que qualidade o fazem.
3. A identificação faz-se mediante assinatura ou rubrica, com indicação do nome e cargo exercido, de forma adequada para o efeito.
4. (...)

Artigo 23.º

Identificação dos intervenientes nos processos administrativos

1. Os documentos escritos que constituem os processos administrativos internos, bem como todos os despachos e informações que sobre eles forem exarados, devem sempre identificar os trabalhadores em funções públicas seus subscritores e a qualidade em que o fazem, sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 8 do artigo anterior.
2. A identificação faz-se mediante assinatura e indicação do nome e do cargo, exarados por forma adequada ao efeito.
3. (...)

O referido diploma pode ser consultado, na íntegra, [aqui](#).

Universidade do Minho, 30 de outubro de 2023

O Vice-Reitor